
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral</p>		

Adiciona o art. 50-A ao Projeto de Lei nº 449/2021, com a seguinte redação:

Art 50-A. O Poder Executivo deverá garantir na lei orçamentária de 2022 limites orçamentários para assegurar a isenção de contribuição previdenciária aos aposentados e pensionistas até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, conforme dispõe o §18 do art. 40 da Constituição Federal.

## JUSTIFICATIVA

O §18 do art. 40 da Constituição Federal determina que:

"Art. 40 (...)

§18 Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo **que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social** de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos."

A presente emenda aditiva visa garantir recursos orçamentários para dar efetividade ao dispositivo constitucional supracitado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 30 de Agosto de 2021

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual